



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



**ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONJUNTAS**

No dia 28 de fevereiro de 2025, às 9h, realizou-se, na Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a reunião das Comissões Permanentes Conjuntas para análise de matérias legislativas. A sessão foi presidida pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Vereador Claudinei da Rocha, juntamente com o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Gilson Pelizaro. Os trabalhos contaram com a presença dos Vereadores Gilson Pelizaro, Zezinho Cabeleireiro e Marco Garcia, bem como do representante do Poder Executivo Sérgio Palamoni, do Vereador Gaúcho, assessores parlamentares, demais servidores da Câmara Municipal de Franca e representantes da sociedade civil. A reunião foi auxiliada pela Dra. Maria Fernanda Bordini, advogada da Casa, que prestou suporte jurídico durante as discussões e emitiu pareceres técnicos acerca das matérias constantes da pauta. Aberta a reunião, o Presidente registrou a presença de todos e deu início à análise dos projetos. 1) Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025 - Autoria: Vereadora Marília Martins - Ementa: Dispõe sobre a prioridade no atendimento na Rede Pública Municipal de Saúde para mães solo e mães de crianças atípicas. Concedida a palavra à Dra. Maria Fernanda Bordini, esta assim se manifestou: O Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria da Vereadora Marília Martins, dispõe sobre a prioridade no atendimento na Rede Pública Municipal de Saúde para mães solo e mães de crianças atípicas. O projeto prevê atendimento prioritário em consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, atendimento em farmácias municipais, cirurgias eletivas e demais procedimentos ambulatoriais, bem como acompanhamento em programas de prevenção e tratamento de doenças. Considera-se mãe solo aquela que seja a única responsável legal e provedora dos filhos, sem a presença de cônjuge ou companheiro, conforme comprovação prevista no artigo 3º do projeto. Já as mães atípicas são aquelas cujos filhos sejam pessoas com deficiência física ou emocional, nos termos do artigo 5º. No que tange à competência legislativa, a matéria insere-se no interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. O artigo 23 também estabelece competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



Repercussão Geral, consolidou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Executivo a lei que, embora possa gerar despesa, não trate da estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico de servidores. Doutrina de Hely Lopes Meirelles também esclarece que a iniciativa parlamentar é legítima quando a matéria não estiver reservada privativamente ao Executivo pela Lei Orgânica. Dessa forma, concluo que o projeto encontra-se adequado à Constituição Federal e à legislação vigente, recomendando-se, todavia, que sua eventual aprovação seja acompanhada de regulamentação pelo Poder Executivo para viabilizar sua aplicação prática." Aberta a discussão de mérito, manifestou-se o Vereador Zezinho Cabeleireiro, que parabenizou a autora do projeto, destacando as dificuldades enfrentadas por mães solo e mães atípicas, especialmente no acesso à saúde pública, ressaltando dados estatísticos sobre abandono paterno em casos de filhos com deficiência e a sobrecarga enfrentada por essas mulheres. Não havendo mais manifestações, as Comissões deliberaram favoravelmente quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, com a ressalva da necessidade de regulamentação pelo Executivo.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 - Autoria: Vereador Fransérgio Garcia - Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sinais sonoros por sinais musicais nas escolas públicas municipais e particulares, visando evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Novamente, foi concedida a palavra à Dra. Maria Fernanda Bordini, que assim se manifestou: "O Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Vereador Fransérgio Garcia, dispõe sobre a substituição de sinais sonoros por sinais musicais nas escolas públicas e particulares do Município, com a finalidade de proteger a sensibilidade auditiva de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista. A proposta também se insere no âmbito do interesse local, tratando de saúde e educação, matérias de competência municipal, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal. À luz do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, não há vício de iniciativa, pois a criação de eventual despesa não caracteriza, por si só, invasão de competência do Executivo, desde que não haja interferência na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores. Precedentes do STF, inclusive em casos envolvendo instalação de equipamentos em escolas municipais, reforçam a legitimidade da iniciativa parlamentar em situações semelhantes. Portanto, sob o aspecto jurídico-constitucional, o projeto encontra-se apto à tramitação, não



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



havendo óbice formal ou material.” Na discussão de mérito, o Vereador Marco Garcia ressaltou que a medida já foi adotada em diversos municípios brasileiros com resultados positivos, mencionando relatos de diretores de escolas que observaram melhora significativa no bem-estar de alunos com TEA após a substituição das sirenes convencionais por sinais musicais. Foi citado ainda caso concreto de aluno autista que apresentava crises diante do som elevado das sirenes escolares, reforçando a relevância social da proposta. Os membros das Comissões manifestaram-se favoráveis ao avanço da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião das Comissões será oportunamente convocada nos termos regimentais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h19min. Eu, Angélica Martins Manso, Coordenadora Legislativa, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos Presidentes das Comissões e demais membros presentes. Franca, 28 de fevereiro de 2025.

Ver. Marco Garcia



Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia



Ver. Daniel Bassi



Ver. Donizete da Farmácia



Ver. Andréa Silva



Ver. Kaká





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



Ver. Claudinei da Rocha



Ver. Fransérgio Garcia



Ver. Gilson Pelizaro



Ver. Zezinho Cabeleireiro



Ver. Leandro Alves



Ver. Lindsay Cardoso



Ver. Marcelo Tidy



Ver. Marília Martins



Ver. Walker Sousa

